

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PRODUÇÃO VEGETAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Curso de Especialização em Produção Vegetal tem como objetivos:

I- proporcionar aos diplomados em Agronomia ou áreas afins a atualização e a ampliação dos conhecimentos na área da produção vegetal, contribuindo, além da qualificação dos profissionais, com o desenvolvimento local, regional e nacional;

II- promover a atualização dos conhecimentos técnicos dentro de uma visão sistemática e integrada da produção agrícola sustentável, relativos ao uso correto e seguro de produtos fitossanitários visando o manejo integrado de pragas; ao manejo da irrigação e da fertilidade do solo; aos avanços da mecanização agrícola e tecnologias associadas; à produção de cereais de inverno e de verão; à análise de sementes e à análise e interpretação de dados experimentais;

III- enfatizar o uso das recentes tecnologias voltadas à produção vegetal;

IV- despertar nos estudantes o interesse pelas pós-graduações em nível *Strictu sensu* – mestrado e doutorado, atuar como profissional autônomo, trabalhar a extensão rural e ter maior consciência sobre boas práticas da produção vegetal;

V- contribuir com o desenvolvimento e progresso da produção vegetal em faixa de fronteira;

VI- racionalizar e conscientizar os profissionais que atuam na área sobre a necessidade da produção com minimização de custos visando a sustentabilidade da atividade agrícola;

VII- estimular a racionalidade científica, a prática e a crítica agrônômica na resolução dos problemas emergentes na área da produção vegetal.

VIII – Formar o primeiro curso *Lato sensu* na área de produção vegetal como forma de ampliar a experiência do corpo docente da área como orientadores em trabalhos de investigação.

Art. 2º O Curso de Especialização permitirá a matrícula de profissionais detentores de diploma de curso superior reconhecido conforme legislação vigente, no curso de Agronomia e áreas afins.

Art. 3º O Curso de Especialização será oferecido de forma concentrada nas sextas-feiras (em turno noturno) e aos sábados (em turno diurno), ofertando os componentes curriculares em módulos, tendo a duração máxima de 18 meses, incluindo o prazo para a elaboração do artigo final de conclusão do curso.

Art. 4º O Curso de Especialização em Produção Vegetal em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, terá duração de 420 horas de aulas obrigatórias obedecendo às normas do Ministério da Educação (MEC) e da Universidade Federal da Pampa - UNIPAMPA.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A realização do Curso de Especialização em Produção Vegetal estará sob a responsabilidade do Campus Itaqui da Universidade Federal da Pampa - UNIPAMPA.

Art. 6º O Projeto do Curso aqui regimentado foi aprovado pela Comissão Local de Ensino e pelo Conselho do Campus do Campus Itaqui no dia 03 de outubro de 2014.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Administração do Curso far-se-á através da Comissão do Curso como órgão deliberativo e da Coordenação de Curso como órgão executivo. A Secretaria Acadêmica do Campus Itaqui apoiará dando suporte burocrático ao Colegiado e a Coordenação do Curso. A Comissão do Curso desenvolverá, sobretudo, o papel de Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CURSO

Art. 8º A Comissão do Curso será composta pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente, Vice-coordenador, demais professores do curso como membros efetivos, um representante técnico administrativo em educação e um representante discente, ambos eleitos pelos seus pares, conforme edital específico para este fim.

Art. 9º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade por convocação de seu Coordenador. Na ausência deste, assume a Coordenação do Curso o Vice-coordenador ou na ausência deste um membro do Colegiado, designado pelos demais.

§1o As sessões também poderão ser convocadas por 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, mediante petição fundamentada e devidamente assinada, dirigida a Coordenação.

§2o As deliberações da Comissão do Curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião que deverá ter como quórum mínimo para acontecer, a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros convocados. Deixando de haver quórum durante a sessão, o Colegiado não poderá decidir sobre as demais pautas, caso ainda existam.

§3o A convocação para as sessões ordinárias será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela coordenação, por correio eletrônico a pauta da reunião. No caso de convocação extraordinária, o prazo de antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas.

§4o As sessões do Colegiado são privativas dos seus membros. Em casos especiais, o Coordenador poderá convidar pessoas externas ao Colegiado para elucidar pautas, tendo a palavra apenas quando solicitado e sem direito a voto.

Art. 10 Atribuições da Comissão do Curso:

I - selecionar candidatos;

II - analisar pedidos de aproveitamento de estudos (aproveitamento de componentes curriculares já realizadas pelo aluno em outro(s) curso(s) de pós-graduação);

III - deferir os pedidos de orientação do Trabalho de Conclusão;

IV - providenciar substituição de professor no processo de ensino-aprendizagem, quando necessário;

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 11 Compete ao Coordenador:

I - submeter à Comissão do Curso os processos que a ele forem destinados;

II - providenciar junto a UNIPAMPA a alocação de recursos atribuídos ao Curso e responsabilizar-se pela gestão financeira destes;

III - promover uma avaliação do Curso com a participação de docentes e discentes, ao término deste;

IV - elaborar, após a conclusão do Curso e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo para aprovação na Comissão do Curso e, posteriormente, no Conselho do Campus de Itaquí;

V - tramitar as informações entre os outros órgãos da UNIPAMPA, fazendo-se portador das decisões tomadas pelo Colegiado, bem como informar a este sobre as informações obtidas através dos devidos órgãos;

VI - em situações de urgência, o Coordenador do Colegiado poderá tomar decisões *ad referendum*. O Colegiado apreciará a decisão na primeira sessão subsequente.

VII - No caso de ausência do Coordenador, as atribuições acima serão realizadas pelo Vice-Coordenador.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AO CURSO

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

Art. 12. A Coordenação do Curso realizará as inscrições para o processo de seleção para o Curso de Pós- Graduação *Lato Sensu*, que serão abertas mediante edital específico.

Art. 13 Para a inscrição dos candidatos, no processo de seleção para o Curso de Especialização, serão exigidos:

a) formulário de inscrição;

b) fotocópia da **Carteira de Identidade**, acompanhada do original ou fotocópia autenticada;

c) fotocópia autenticada do **Diploma de Graduação em Agronomia ou áreas afins**, certificado de conclusão ou atestado de provável formando emitido pela instituição formadora original;

d) Histórico escolar;

e) *Curriculum vitae* documentado.

§1o Serão aceitas as inscrições efetuadas pessoalmente no local definido ou por meio de procuração oficial. Os candidatos que estiverem impossibilitados de comparecer pessoalmente a Secretaria do Curso poderão inscrever-se enviando toda a documentação obrigatória (enviar somente cópias autenticadas) e a ficha de inscrição por correio (via Sedex), desde que seja observada a data limite de postagem.

§2o Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído o curso de graduação antes do início das aulas do Curso de Pós-Graduação.

§3o O Coordenador do Curso ou qualquer membro do Colegiado poderá deferir o pedido de inscrição, a vista da regularidade da documentação apresentada. Nenhum candidato poderá

participar de qualquer etapa do processo de seleção se existir pendência de documentação requerida pelo edital oficialmente publicado.

SEÇÃO II - DA SELEÇÃO

Art 14 A seleção será feita através de análise de histórico escolar e currículo e entrevista. A seleção será realizada por banca composta por três professores do curso, escolhidos pelos seus pares, em calendário a ser divulgado em edital. Os critérios para a seleção serão:

a) *Análise de histórico escolar e curriculum vitae*

Nesta etapa será avaliado o histórico escolar da graduação (peso 50%) e o *curriculum vitae* (peso 50%), que envolverá a análise da produção acadêmica e a experiência profissional na área do curso. Esta etapa equivale a 60% da nota atribuída no processo seletivo.

b) *Entrevista*

Nesta fase serão atribuídas notas de 1 a 10 por cada membro da banca, esta etapa equivale a 40% do processo seletivo.

Em até sete dias após a seleção serão divulgados os selecionados e os suplentes. A nota mínima para o ingresso no curso será 6,0. As instâncias e os prazos recursais estarão divulgados em edital específico.

§1º Os critérios de desempate serão os seguintes:

- A) nota do histórico escolar e currículo
- B) nota da entrevista
- C) maior idade

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 15 Os candidatos que forem aprovados e classificados na etapa de seleção deverão comparecer a Secretaria Acadêmica para efetivar a matrícula portando os demais documentos exigidos:

- a) Fotocópias do **Título Eleitoral** e **Comprovante de votação** na última eleição, autenticadas ou acompanhadas dos originais e/ou certidão emitida pelo cartório eleitoral;
- b) Fotocópia do Certificado de **quitação com o Serviço Militar**, autenticada ou acompanhada do original;
- c) Duas fotos 3x4;
- d) Fotocópia do **CPF**;
- e) **Diploma de Graduação em Agronomia ou áreas afins** ou **Certificado de Conclusão de Curso**, caso na inscrição o candidato tenha apresentado Atestado de Provável Formando.

§1o A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado no edital implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, bem como na perda de todos os direitos decorrentes da classificação no processo seletivo e na consequente convocação de outros classificados para ocuparem a vaga.

§2o É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de componentes curriculares.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 16 A grade de componentes curriculares do Curso está projetada em três módulos de caráter teórico-prático, totalizando 330 horas que serão ministradas em um período de 18 meses, conforme o calendário acadêmico da UNIPAMPA, sendo eles: Água, Solo e Atmosfera, Fitotecnia e Fitossanidade. Dentro de cada módulo têm-se os componentes curriculares. Além dos componentes curriculares modulares, também estão previstos o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Metodologia da Pesquisa e Seminários, totalizando 90 horas. A carga horária total do curso, sem o TCC, será de 390 horas.

§1º Os componentes curriculares de Metodologia da Pesquisa e Seminários tem por objetivo introduzir ao estudante os principais elementos textuais que compõem uma monografia, bem como direcionar e acompanhar regularmente o desenvolvimento do tema da mesma.

§2º O componente curricular de TCC, tem por objetivo instrumentalizar o estudante para que o mesmo possa desenvolvê-lo plenamente (parte teórica e/ou prática). Os trabalhos de Conclusão serão realizados através de orientações individuais, no qual cada aluno estará sob a responsabilidade de professor orientador que fará o acompanhamento do trabalho de conclusão.

SEÇÃO II - DO TRABALHO FINAL

Art. 17. O colegiado irá reunir-se e fazer a divisão dos orientados e co-orientados de acordo com o perfil do candidato e área de formação e/ou atuação, logo no início do Curso.

§1º Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador, assim como o orientador poderá solicitar a mudança de orientando.

Art. 18. O Trabalho de Conclusão de Curso compreenderá a elaboração de trabalho de caráter técnico-científico que revele o domínio do tema e as competências do aluno. Será baseado em estudo executado sob supervisão de um professor permanente do Curso e deverá constar da elaboração e submissão de um artigo científico a periódico especializado. Este artigo deverá ser previamente apresentado de forma manuscrita e oral à banca examinadora para posterior submissão, sendo esta a exigência final para sua aprovação.

§1º Para marcar a defesa oral, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos, satisfazer aos seguintes itens:

I - ter integralizado a carga horária de 75% das horas totais em componentes curriculares (mínimo conceito C);

II – Ter no mínimo 75% de presença em todos os componentes curriculares.

Art. 19 A apresentação do Trabalho de Conclusão será feita publicamente.

Art. 20 Para fins de apresentação do Trabalho de Conclusão, o aluno deverá apresentar a Coordenação Geral do Curso exemplares impressos do artigo conforme o número de avaliadores, que serão no mínimo dois professores, mais a presença do orientador.

§1º A Comissão Examinadora deverá ser presidida pelo orientador do Trabalho de Conclusão.

§2º A data para a apresentação do Trabalho de Conclusão será fixada pela Comissão do Curso.

§3º Fica vedado a Coordenação do Curso de Pós-Graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho de Conclusão, antes da homologação, pela Comissão do Curso, do relatório final do orientador e da entrega da versão final.

Art. 21 Para aprovação, o Trabalho de Conclusão de Curso deve receber conceito igual ou superior a C.

SEÇÃO III - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 22 O rendimento acadêmico de cada componente curricular será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, sendo o grau ou média final do componente curricular expresso segundo as normas da UNIPAMPA (A \geq 9,0: aprovado; 7,0 \leq B < 9,0: aprovado; 6,0 \leq C < 7,0: aprovado; D < 6,0: reprovado por nota). Serão exigidos 75% de presença obrigatória, no mínimo, em cada componente curricular do curso.

§1º Terá direito a uma avaliação de reposição o aluno que, não tendo comparecido ao exercício escolar programado, comprove impedimento legal ou motivo de doença, através de um atestado médico ou mediante liberação do professor responsável pelo componente curricular.

§2º Terá direito a uma avaliação de recuperação aquele aluno que não obtiver conceito mínimo C, com a exigência de 75% de presença obrigatória, no mínimo, em cada disciplina do curso.

SEÇÃO IV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 23 Considera-se aproveitamento de estudos para os fins previstos neste Regulamento a equivalência entre componente(s) curricular(es) já cursado(s) anteriormente pelo aluno e componente(s) curricular(es) da Estrutura Curricular do Curso.

§1º Entende-se por componente curricular já cursado o componente de curso de Pós-Graduação em que o aluno logrou aprovação nos últimos cinco anos. Os critérios de aproveitamento serão os mesmos utilizados na graduação da UNIPAMPA.

§2º Será anotado o conceito APROVADO.

§3º Será feita menção a Instituição de Ensino Superior onde cada componente curricular foi cursado, ao nome e a titulação do corpo docente responsável.

§4º A equivalência será feita pelo professor designado pela Comissão do Curso.

§5º O limite máximo de aproveitamento de componentes curriculares será de 20% do número de horas do Curso de Produção Vegetal.

SEÇÃO V - DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 24 Os certificados do Curso de Especialização serão emitidos pela Reitoria da Unipampa ao aluno que satisfizer as seguintes exigências:

I - tiver obtido frequência de, no mínimo, 75% da carga horária de cada componente curricular do Curso;

II - for aprovado em todos os componentes curriculares do Curso;

III - tiver apresentado, individualmente, o Trabalho de Conclusão e tiver logrado aprovação no mesmo;

IV – tiver submetido o artigo científico.

Art. 25 Os certificados expedidos atenderão ao art. 21 da Resolução CONSUNI n. 62, de 26 de setembro de 2013, que define as “Normas para a Pós-Graduação *Lato-Sensu*” na UNIPAMPA.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 26 A titulação mínima dos membros do corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é de Mestre, na área de conhecimento do Curso ou em áreas afins.

Art. 27 O discente, de que trata este Regulamento, será regido pelas normas de que dispõe o Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa.

Art. 28. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UNIPAMPA será desligado do Curso o aluno que:

I - não atingir a frequência mínima exigida de 75% da carga horária prevista em pelo menos um componente curricular;

II - obtiver uma reprovação em componente curricular durante a integralização do Curso;

III - for reprovado no julgamento do Trabalho de Conclusão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 As aulas serão ministradas nas sextas-feiras das 18:50 h às 22:20 h e nos sábados das 7:30 h às 12:15 h e 13:30 h às 18:15 h .

Art. 30. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos, em primeira instância, pela Comissão do Curso. Caso persista a indefinição, o Conselho Superior da UNIPAMPA será ouvido a respeito.

Art. 31. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação por Resolução Específica do CONSUNI revogadas as disposições em contrário.

Itaqui, RS, 02 de outubro de 2014.